



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 121/2001.

Súmula: REVIGORA A LEI N.º 005/97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, volta promover, através de regime próprio, a previdência social de seus servidores e respectivos dependentes, na forma Lei e da legislação pertinente.

Art. 2º - Para os Fins do artigo primeiro, fica revigorada a lei municipal n.º 05/97, que institui o Fundo Municipal de Previdência de Boa Ventura de São Roque – FPM.

Art. 3º - O FPM passa a ser credor do Município sobre as contribuições devidas pelo mesmo e pelos servidores, descontada ou não, relativamente aos períodos entre a vigência da Lei n.º 05/97 e a sua extinção determinada pela Lei n.º 091/99.

Art. 4º - O Município fica autorizado a confessar e parcelar o débito perante o FPM, observando o limite legal de comprometimento da receita com o encargo providenciária.

Art. 5º - O Regime Próprio de Previdência Municipal – RPPM, não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ajudando-se ao inciso II, do art. 1º e ao art.5º, da Lei n.º 9717/98 de que trata a Lei n.º 8213-91 alterado alterada pela Lei n.º 9.717 como imposto.

Art. 6º - O Município terá o prazo até 30 de Abril de 2001, para:

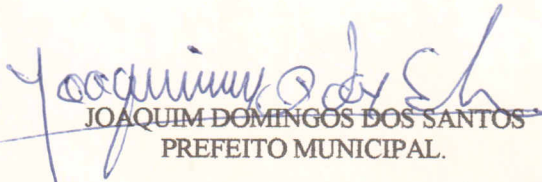
I – Avaliação do quadro pessoal existente, com base em resultado de cálculo atuarial, que garanta o equilíbrio financeiro atuarial e a viabilidade técnica e econômica do FMPBVSr;

II – Adaptar a Lei revigorada às exigências da Constituição Federal e da Legislação Federal de regência, inserido normas de gerenciamento, contabilidade, fiscalização e plano de aplicação dos recursos capitalizados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da vigência da Lei revigorada.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Lei Municipal n.º 091/99.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 15 de Fevereiro de 2.001.


JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em
26/02/2001